COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 40, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 24 de 2025 – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Junho Branco", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS
RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
08/04/25 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 24, de 2025, Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Junho Branco", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências.

Em sua justificativa o autor a presente que proposta busca conscientizar que a esquizofrenia é uma condição de saúde mental complexa que afeta milhões de pessoas, incluindo cidadãos do município. Caracterizada por alterações no pensamento, percepção e comportamento, a doença ainda enfrenta estigma e desinformação.

A proposta de instituir um Dia Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia busca informar a sociedade sobre a condição, seus tratamentos e a importância do acolhimento. Além disso, pretende fomentar o debate público, incentivar políticas de saúde mental, apoiar pacientes e familiares e reduzir o preconceito. Com essa data no calendário oficial, será possível promover campanhas e ações educativas para ampliar a conscientização da população.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Junho Branco", mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Neste sentido, cada órgão federativo possui autonomia para estabelecer seus próprios eventos e datas comemorativas. Além disso, conforme o Art. 44, caput, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, qualquer Vereador tem a prerrogativa de propor leis ordinárias.

> **"Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica."

O projeto de lei em comento tem como objetivo a inclusão de evento no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, como anteriormente citado e, para tanto, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Ainda, a iniciativa fortalece a atuação do Poder Público na prevenção ao uso de drogas e no suporte a dependentes químicos, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar social.

Além disso, cumpre consignar que a proposta está em consonância com a Resolução nº 42/112 da Organização das Nações Unidas (ONU), que instituiu o Dia Internacional de Combate às Drogas, reforçando sua relevância no contexto das políticas públicas de prevenção.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 24, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 24, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 31 de março de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretario

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente